

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RETIFICAÇÃO**

No item 2.2.22 da Ata de Reunião da SJO nº 34/2019, de vinte de novembro de 2019, publicada no Portal da Anvisa em 22/12/2019 na área "Recursos Administrativos",

Onde se lê:

"Relator: Servidor Designado

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ

CNPJ: 05.336.471/0001-99

Processo: 25767.189273/2007-38

Expediente do recurso: 976185/10-3

Área de origem: GGPAF (PAS)

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO**, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 670/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."

Leia-se:

"Relator: Servidor Designado

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ

CNPJ: 04.920215/0001-81

Processo: 25743.250698/2010-34

Expediente do recurso: 0891798/13-1

Área de origem: GGPAF (PAS)

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO**, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 670/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Machado Luz, Coordenador Processante**, em 23/12/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0859255** e o código CRC **8D9CF668**.